

**ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS - FGV EBAPE**

**REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR EXPERIÊNCIA MULTICULTURAL**

**2021**

## **SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULO I</b> <b>DO COMPONENTE CURRICULAR .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II</b> <b>DAS MODALIDADES E DOS REQUISITOS.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III</b> <b>DAS FORMAS DE INGRESSO .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO IV</b> <b>DA FORMULAÇÃO DO PLANO DE ESTUDOS .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO V</b> <b>DA INSCRIÇÃO NO COMPONENTE CURRICULAR .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO VI</b> <b>DA VALIDAÇÃO FINAL DO COMPONENTE CURRICULAR.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO V</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>8</b>

**ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS – FGV EBAPE**

**REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR EXPERIÊNCIA MULTICULTURAL**

**CAPÍTULO I**

**DO COMPONENTE CURRICULAR**

**Art. 1º** – A Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (FGV EBAPE) estabelece o presente Regulamento do componente curricular obrigatório *Experiência Multicultural* do Bacharelado em Administração.

**Art. 2º** – O objetivo do componente curricular *Experiência Multicultural* é proporcionar ao corpo discente experiências culturais distintas, de modo a aprimorar a formação básica e profissional do estudante em Administração, preparando-o para o exercício da cidadania global.

**Art. 3º** – A carga horária total do componente curricular *Experiência Multicultural* corresponde a 300 (trezentas) horas, as quais integram a carga horária total da matriz curricular do Bacharelado em Administração, perfazendo o total de 20 (vinte) créditos.

Parágrafo único - O estudante deverá cursar, em escola parceira da FGV EBAPE o equivalente à carga horária de 300 (trezentas) horas, contabilizados em créditos norte-americanos (EUA/Canadá), ECTS (Europa) ou outra métrica correspondente previamente validada pela Coordenação do curso.

**CAPÍTULO II**

**DAS MODALIDADES E DOS REQUISITOS**

**Art. 4º** – O componente curricular *Experiência Multicultural* poderá ser realizado em duas modalidades:

- I) Programas de dupla titulação ou certificação, ofertados pela FGV EBAPE;
- II) Realização de um semestre letivo em instituição parceira da FGV EBAPE;

**Art. 5º** – O componente curricular *Experiência Multicultural* deverá ser cursado, prioritariamente no exterior, no período correspondente previsto do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**Parágrafo único** – Os(as) estudantes aprovados para programas de dupla titulação ou certificação terão os créditos de *Experiência Multicultural* validados ao longo da duração do respectivo programa, devendo, para tanto, formalizar esta validação previamente com o(a) docente responsável pelo componente *Experiência Multicultural*.

**Art. 6º** – Para que o(a) estudante possa cursar o componente curricular *Experiência Multicultural*, nas Escolas parceiras da FGV EBAPE, ele(a) deverá:

- i. Estar regularmente matriculado(a) no curso de Graduação em Administração da FGV EBAPE no período letivo da candidatura e no período de realização da *Experiência Multicultural*;
- ii. Estar em dia com suas obrigações financeiras junto à FGV no período letivo da candidatura e no período de realização da *Experiência Multicultural*;
- iii. Ter cursado com aprovação todos os componentes curriculares do 1º e 2º períodos do curso ou, em caso de não aprovação em algum deles até o fim do prazo de inscrição previsto no edital, estar devidamente matriculado para cursá-lo ao longo do respectivo período letivo da inscrição para o intercâmbio;
- iv. Se transferido(a), ter cursado 04 (quatro) semestres letivos completos, dos quais pelo menos 02 (dois) no Bacharelado em Administração da FGV EBAPE.
- v. No caso de realização do componente curricular no exterior, apresentar comprovação de proficiência na língua do país de destino ou do programa que irá realizar no momento da candidatura.

**Art. 7º** – Caso o(a) estudante não possa realizar a *Experiência Multicultural* no exterior ou não atenda a qualquer um dos requisitos para a realização do componente curricular, a verificação de sua situação e/ou da viabilidade de sua participação será analisada, individualmente, por meio de Requerimento Online enviado à Coordenação do Bacharelado em Administração.

**Parágrafo Único** - O Requerimento Online deverá ser enviado com 15 (quinze) dias de antecedência do período de inscrição no processo seletivo do componente curricular *Experiência Multicultural* apresentando a solicitação e justificativa do estudante para análise.

### CAPÍTULO III

#### DAS FORMAS DE INGRESSO

**Art. 8º** – Para cursar o componente curricular *Experiência Multicultural*, o(a) estudante deverá se inscrever em processo seletivo, respeitando as exigências de documentação e prazos para submissão definidos em Edital.

**Parágrafo único** – Sob hipótese alguma, o estudante entrará em contato com a Escola parceira antes de sua nomeação. O contato com as Escolas parceiras é feito única e exclusivamente pelos setores representantes designados pela Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas.

**Art. 9º** – A inscrição deverá ser realizada através de Requerimento Online, no qual o(a) estudante deverá anexar a documentação exigida, indicar a modalidade e as opções de Escolas parceiras, em ordem de preferência, para realização do componente curricular *Experiência Multicultural*, conforme regras previstas no edital vigente no momento de inscrição.

§1º – Somente serão consideradas para fins de inscrição no componente curricular *Experiência Multicultural* as inscrições dos estudantes que apresentarem a documentação completa e dentro do prazo, conforme estabelecido em Edital.

§2º – A ordem de preferência de Escolas parceiras será obedecida para nomeação e alocação de vagas, e qualquer solicitação de mudança de preferência deverá ser solicitado via Requerimento Online sujeito à aprovação da Coordenação do Bacharelado em Administração da FGV EBAPE e do(a) docente responsável pela Experiência Multicultural.

**Art. 10º** – O critério de classificação e alocação de estudantes em Escolas parceiras será indicado no edital vigente.

**Art. 11**– Após a finalização do processo seletivo, os estudantes que irão realizar o componente *Experiência Multicultural* no exterior serão nomeados para as Escolas parceiras nas quais foram alocados, dentro do prazo por essas estabelecido.

§ 1º – As nomeações estarão sujeitas às confirmações de disponibilidade de vaga pela Escola parceira.

§ 2º – A FGV EBAPE fará a nomeação do estudante, mas sua aceitação final é prerrogativa da Escola parceira.

§ 3º – O estudante alocado para uma instituição parceira no exterior e que por razões maiores não puder viajar, deverá notificar por correio eletrônico a Coordenação e formalizar e justificar sua desistência por meio de Requerimento Online de Cancelamento de Intercâmbio.

**Art. 12** – Os custos de participação relativos à viagem, tais como passaporte, visto para o país de destino, transporte, alojamento, alimentação, seguro-saúde e de vida são de responsabilidade integral do estudante (a) aluno(a).

§ 1º – A solicitação do Visto de Estudante é responsabilidade do estudante.

§ 2º – As informações referentes aos documentos necessários à solicitação do Visto de Estudante devem ser obtidas, o quanto antes, junto ao Consulado do país em questão para que sejam tomadas com antecedência as devidas providências, evitando-se assim transtornos.

§ 3º – A FGV EBAPE não deve ser responsabilizada por qualquer ação necessária e custo relativos à viagem do estudante.

**Art. 13** – O estudante que, após apresentar solicitação e justificativa via Requerimento Online, for autorizado a cumprir a carga horária do componente curricular *Experiência Multicultural* em outras Escolas da FGV, estará sujeito aos prazos, normas e autorização da Escola de destino.

§ 1º – O estudante deverá atender aos requisitos listados no Art. 8º, com exceção da comprovação de proficiência linguística.

§ 2º – Os componentes curriculares e os quadros de horários serão disponibilizados pela Escola da FGV pretendida através da Coordenação do Bacharelado em Administração ou Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP) conforme disponibilidade de vagas e requisitos específicos da Escola.

§ 3º – O estudante deverá solicitar a inscrição em um total de disciplinas de outras Escolas da Fundação Getulio Vargas que atendam à carga horária mínima estabelecida para o componente curricular *Experiência Multicultural* e esteja previamente aprovada pelo(a) docente responsável pela Experiência Multicultural.

§ 4º – O estudante deverá solicitar sua matrícula na Escola da FGV indicada pela Coordenação do Bacharelado em Administração, no período previsto no Calendário Escolar, através de Requerimento Online que será analisado pela Escola de destino conforme calendário e critérios próprios.

**Art. 14** – O estudante que realizar o componente nos Programas de dupla titulação ou certificação, ofertados pela FGV EBAPE, deverá atender aos critérios estabelecidos nos regulamentos e editais específicos e vigentes à época da respectiva inscrição.

## CAPÍTULO IV

### DA FORMULAÇÃO DO PLANO DE ESTUDOS

**Art. 15** – Após sua nomeação, o estudante deverá realizar e formular um Plano de Estudos para o componente curricular *Experiência Multicultural*.

**Parágrafo Único** - O plano de estudos é a relação das disciplinas que o estudante pretende cursar na Escola parceira, com a respectiva carga horária e período da oferta em calendário.

**Art. 16** – O programa de disciplinas e respectivas cargas horárias a serem cursadas na Escola parceira deverá ser previamente analisado pelo(a) docente responsável pela Experiência Multicultural, seguindo os procedimentos determinados em Edital vigente, para verificar se atende ao Plano Pedagógico do Bacharelado em Administração.

**Art. 17** – As disciplinas selecionadas devem estar relacionadas ao campo do conhecimento da Administração, mas que não correspondam aos componentes curriculares obrigatórios já cursados ou a serem cursados no Bacharelado em Administração.

**Parágrafo único** - O estudante poderá cursar carga horária superior a 300 (trezentas) horas, podendo estas serem aproveitadas como equivalentes às disciplinas ainda não cursadas da matriz curricular do Bacharelado em Administração da FGV EBAPE, caso haja comprovação e validação de similaridade entre as disciplinas quanto ao conteúdo ofertado e/ou às competências desenvolvidas.

**Art. 18** – O estudante deverá selecionar e validar a escolha com o(a) docente responsável pela *Experiência Multicultural*, levando em consideração a quantidade de créditos a cursar, a necessidade de pré-requisitos, e os dias e horário que são ofertados, minimizando a possibilidade de sobreposição.

**Art. 19** – Para critérios de validação de carga horária, serão consideradas apenas as disciplinas nas quais o estudante obteve êxito, ou seja, em que houve aprovação.

**Parágrafo único** - O estudante que não cursar as 300 (trezentas) horas ou não obtiver aprovação dos créditos equivalentes deverá cursar o restante dessa carga horária em disciplinas ofertadas pela FGV EBAPE, pelas Escolas da FGV ou outras Escolas parceiras, desde que estas não façam parte da matriz curricular obrigatória do Bacharelado em Administração.

## CAPÍTULO V

### DA INSCRIÇÃO NO COMPONENTE CURRICULAR

**Art. 20** – O estudante deverá se inscrever nas disciplinas Experiência Multicultural 1 a 10 no semestre de cumprimento do componente curricular *Experiência Multicultural*, conforme prazo estabelecido em calendário escolar vigente.

**Art. 21** – Cada módulo do componente curricular possui a carga horária de 30 horas, contabilizando o total de 300 horas a serem cumpridas. O estudante será aprovado de acordo com o seu aproveitamento na Escola de destino conforme estabelecido no Capítulo VI deste regulamento.

## CAPÍTULO VI

### DA VALIDAÇÃO FINAL DO COMPONENTE CURRICULAR

**Art. 22** – O estudante deverá validar os créditos cursados no exterior, nas Escolas da FGV ou Escolas parceiras, os quais deverão ser condizentes com as 300 (trezentas) horas estabelecidas no Regulamento do Bacharelado em Administração para o componente curricular *Experiência Multicultural*.

**Art. 23** – O estudante que não cursar as 300 (trezentas) horas ou não obtiver aprovação dos créditos equivalentes receberá o conceito de *reprovado*, deverá cursar o equivalente à carga horária faltante em disciplinas eletivas ofertadas pela FGV EBAPE, pelas Escolas da FGV ou outras Escolas parceiras, desde que estas não façam parte da matriz curricular obrigatória do Bacharelado em Administração.

**Art. 24** – O estudante que optar por estender seu intercâmbio poderá aproveitar a carga horária sobressalente para equivalência de disciplinas não-cursadas da matriz curricular do Bacharelado em Administração. Isto é, após completar as 300 horas requeridas no âmbito da *Experiência Multicultural*, o estudante poderá solicitar a equivalência de disciplinas da matriz curricular do Bacharelado em Administração.

§ 1º – A solicitação de equivalência de disciplinas deverá ser realizada através de requerimento próprio, no qual deve constar o nome completo da disciplina para qual é solicitada a equivalência, o histórico da escola parceira e ementa da disciplina cursada.

**Art. 25** – O estudante deverá realizar a validação dos créditos do componente curricular *Experiência Multicultural* junto ao docente responsável, de acordo com as regras e calendário letivo vigentes na FGV EBAPE em relação ao encerramento do período letivo e à renovação semestral da matrícula.

§ 1º – A validação dos créditos deverá ser feita imediatamente após o recebimento do Histórico Escolar da Escola parceira em que comprove as disciplinas nas quais o estudante foi aprovado, não devendo ultrapassar o prazo de um trimestre após o encerramento da disciplina na escola parceira.

§ 2º – O estudante deverá apresentar o histórico da Escola parceira a(o) docente responsável pela *Experiência Multicultural* para verificação do cumprimento do Plano de Estudos e validação da carga horária.

§ 3º – Caso o estudante não possua o histórico da escola parceira antes do encerramento do semestre da FGV EBAPE, deverá seguir orientação do docente responsável pela *Experiência Multicultural*.

**Art. 26** – O estudante receberá os conceitos “Aprovado” ou “Reprovado” em cada módulo de acordo com a carga horária cumprida e validada ao final da *Experiência Multicultural*.

§ 1º – Os discentes receberão o conceito de “Aprovado” para cada componente curricular *Experiência Multicultural* de acordo com a carga horária cursada com aprovação comprovada.

§ 2º – Os alunos receberão o conceito de “Reprovado” para cada componente curricular *Experiência Multicultural* equivalente à carga-horária não cursada. Neste caso, o(a) estudante deverá cursar disciplinas eletivas na EBAPE ou em outras escolas para completar os créditos, desde que aprovadas pelo(a) docente responsável pela *Experiência Multicultural*, e seguir o procedimento de validação descrito no Art. 25.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 27** – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação da Graduação em Administração da FGV EBAPE, ouvidos os demais órgãos colegiados da Escola, de acordo com o previsto no seu Regimento.